

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n. 860175/2011.

Recorrente: Sociedade Médica São Lucas - Juína/MT.

Auto de Infração n. 113109, de 06/12/2011.

Relator - Fernando Ribeiro Teixeira - IESCBAP.

Advogados: Sílvio Luiz de Oliveira - OAB/MT n. 3.546-A, e

Élcio Lima do Prado - OAB/MT n. 4.757.

1ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO - 162/19

EMENTA. Auto de Infração n. 113109, de 06/12/2011. Relatório Técnico n. 0147/DUD/JUARA/SEMA/2011. Por fazer funcionar estabelecimento considerado efetivo ou potencialmente poluidor, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente; por deixar de atender as exigências legais ou regulamentares, quando devidamente notificada pela autoridade ambiental competente, no prazo concedido. Decisão Administrativa n. 278/SUNOR/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 113109, arbitrando multa no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com fulcro no artigo 66 e 80 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente o recebimento do recurso, e que seja reconhecida a ocorrência de prescrição intercorrente e, por consequência disso, determinar o cancelamento do auto de infração n. 113109, pelas razões já expostas, bem como o arquivamento dos autos; ante a existência de pedido de renovação de licença de operação, ou seja, no mérito, desconstituída a decisão administrativa de 1ª instância, concomitante com a determinação de cancelamento do auto de infração de n. 113109. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, decidiram por unanimidade, acolheram o voto do relator, e mantiveram a Decisão Administrativa n. 278/SUNOR/SEMA/2017, que homologou o Auto de Infração n. 113109, arbitrando multa no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com fulcro no artigo 66 e 80 do Decreto Federal 6.514/08, por fazer funcionar estabelecimento considerado efetivo ou potencialmente poluidor, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente; por deixar de atender as exigências legais ou regulamentares, quando devidamente notificada pela autoridade ambiental competente, no prazo concedido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA/MT;

Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa

Representante da AMM;

Lucas Eduardo Araújo Silva

Representante da FEC;

Vanessa de Araújo Lobo

Representante da OPAN;

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante da IESCBAP;

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT;

Monicke Sant'Anna P. de Arruda

Representante da FIEMT;

Izadora Albuquerque S, Xavier

Representante da PGE;

César Esteves Soares

Representante do IBAMA.

Cuiabá, 25 de setembro de 2019.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 22e60759

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar